



Boletim nº 360 – 08.10.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal – Gratificação para a categoria de motoristas – Ausência de critérios objetivos fixados em lei

Lei municipal – Proibição de instituições financeiras de realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado por ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens com idosos, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC – Ausência de interesse local

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Prevenção – Inventário e ação de destituição de inventariante – Mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica - Art. 79, RITJMG

Câmaras Cíveis

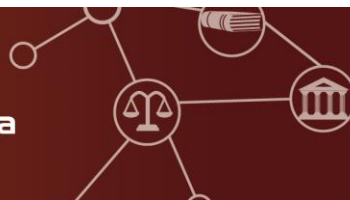
IPVA – Domicílio tributário do contribuinte – Evasão fiscal – Competência tributária estadual – Recurso provido

Penhora de proventos de aposentadoria – Impenhorabilidade relativa – Recurso provido

Improbidade administrativa – Violação dos princípios – Dolo caracterizado

Plano de saúde – Descredenciamento de hospitais conveniados à operadora de plano de saúde – Prévia comunicação ao consumidor

Abertura fraudulenta de conta bancária – Culpa exclusiva da vítima e de terceiros – Ausência de responsabilidade civil do fornecedor



Ação possessória – Reintegração de posse – Servidão de passagem aparente – Comprovação da posse e do esbulho

Câmaras Criminais

Furto – Absolvção – Impossibilidade – Recurso desprovido

Tráfico de drogas – Falta de comprovação do vínculo com os entorpecentes – Absolvção de um dos acusados

Subtração de semoventes – Vítima idosa – Abuso de confiança

Decote do valor fixado a título de reparação dos danos causados pelas infrações – Restituição dos bens apreendidos – Delito continuado

Câmaras Especializadas

Consolidação da posse e propriedade do bem em favor do credor fiduciário – Veículo não apreendido – STJ Tema Repetitivo nº 1.040

Tráfico de drogas - Estatuto da criança e do adolescente – Aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade – Recurso não provido

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1192/2025

Informativo 1191/2025

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 863

Informativo 864

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal – Gratificação para a categoria de motoristas – Ausência de critérios objetivos fixados em lei

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Itacambira. Lei nº 780/2025. Instituição de gratificação para a categoria de motoristas. Delegação ao chefe do Poder Executivo para definição de critérios e percentuais por decreto.



Ausência de critérios objetivos fixados em lei. Afronta à legalidade e à reserva legal em matéria remuneratória. Violação aos arts. 13, *caput*, 24, *caput*, e 165, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Procedência do pedido.

- A Constituição do Estado de Minas Gerais exige que a remuneração dos servidores públicos, incluídas as vantagens pecuniárias, seja fixada ou alterada exclusivamente por lei específica, vedada a delegação genérica ao Chefe do Poder Executivo para disciplinar, por decreto, aspectos essenciais como critérios de elegibilidade, apuração de desempenho e percentuais de gratificação.

- A ausência de parâmetros legais objetivos enseja excesso de discricionariedade administrativa, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

- Configurada, portanto, a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 780/2025 do Município de Itacambira/MG (TJMG – [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.25.116022-2/000](#), Rel. Des. Wagner Wilson, Órgão Especial, j. em 1º.10.2025, p. em 02.10.2025).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal – Proibição de instituições financeiras de realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado por ligação telefônica ou por aplicativos de mensagens com idosos, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC – Ausência de interesse local

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar. Lei municipal nº 2.850/2024 do Município de Esmeraldas. Proibição de instituições financeiras de realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado por ligação telefônica ou por aplicativo de mensagens com idosos, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC. Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Ausência de interesse local.

- Conforme orienta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "para a concessão de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, devem ser satisfeitos cumulativamente os requisitos da plausibilidade jurídica da tese exposta (*fumus boni iuris*) e da possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*)" (ADI 5374 MC-AgR, DJe de 08.07.2020).

- Impõe-se o deferimento da medida cautelar pretendida, porquanto a Lei Municipal nº 2.850/2024 colide expressamente com o conteúdo geral de lei federal e estadual que já trata da proteção aos consumidores idosos, não se comprovando interesse local (TJMG – [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.25.098368-1/000](#), Rel. Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 1º.10.2025, p. em 02.10.2025).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível



Processo cível – Direito Processual Civil – Conflito negativo de competência - Ações originárias derivadas da mesma relação jurídica

Prevenção – Inventário e ação de destituição de inventariante – Mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica - Art. 79, RITJMG

Ementa: Conflito negativo de competência. Agravo de instrumento. Ações originárias derivadas da mesma relação jurídica. Inventário e ação de destituição de inventariante. Prevenção configurada .art. 79 do RITJMG.

- A prevenção no Tribunal não se restringe às hipóteses de conexão ou continência reconhecidas em primeiro grau, estendendo-se também aos casos em que as demandas de origem decorrem do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica (art. 79 do RITJMG).

- O desembargador que recebe a primeira distribuição torna-se prevento para o julgamento dos recursos subsequentes relacionados à mesma controvérsia, ainda que interpostos em processos distintos ou já julgados (TJMG – [Conflito de competência 1.0000.24.349207-1/003](#), Rel. Des. Marcos Lincoln, 1ª Seção Cível, j. em 26.09.2025, p. em 1º.10.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível – Direito Tributário

IPVA – Domicílio tributário do contribuinte – Evasão fiscal – Competência tributária estadual – Recurso provido

Ementa: Direito tributário. Apelação cível. IPVA. Domicílio tributário do contribuinte. Registro do veículo em estado diverso do domicílio. Evasão fiscal. Competência tributária estadual. Recurso provido.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta em face da sentença que julgou procedente o pedido veiculado na anulatória de débito fiscal, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para declarar insubsistente autuação fiscal relativa ao IPVA e determinar o cancelamento do respectivo débito e da CDA correspondente. A sentença também confirmou decisão liminar anterior e condenou o réu ao pagamento de custas e honorários. Na apelação, o ente estadual sustenta que não foi comprovada a residência habitual do autor no Estado do Espírito Santo, alegando tentativa de evasão fiscal.

II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão: (i) definir se o autor comprovou residência habitual no Estado do Espírito Santo à época do fato gerador do IPVA, legitimando o recolhimento do tributo naquele ente federado; (ii) estabelecer se a cobrança do IPVA pelo Estado de Minas Gerais é válida, à luz do domicílio tributário efetivo do contribuinte.

III. Razões de decidir

O domicílio tributário do contribuinte, para fins de exigência do IPVA, deve corresponder ao local de residência habitual ou ao centro de suas atividades com o veículo automotor, conforme dispõe o art. 120 do CTB.

Não comprovada, de forma cabal, a alegação de residência habitual no Estado do Espírito Santo, incumbe ao contribuinte o ônus da prova, nos termos do art. 373, I, do CPC.

A tentativa de recolhimento do IPVA em Estado diverso daquele em que o veículo é efetivamente utilizado configura hipótese de evasão fiscal, contrariando os princípios da boa-fé tributária e da legalidade.

A jurisprudência do STF, no julgamento do Tema 708 de repercussão geral (RE 1.016.605/MG), fixou a tese de que o IPVA somente pode ser exigido pelo Estado onde o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

A presunção de legitimidade e veracidade da autuação fiscal e da CDA não foi elidida por prova robusta nos autos.

A análise conjunta das provas indica que o domicílio efetivo do autor, à época do fato gerador, era no Município de Aimorés/MG, conferindo legitimidade à cobrança efetuada pelo Estado de Minas Gerais.

IV. Dispositivo e tese

Recurso provido.

Tese de julgamento:

O domicílio tributário para fins de incidência do IPVA deve ser o local de residência habitual ou o centro das atividades com o veículo. Incumbe ao contribuinte comprovar a duplicidade de domicílios para afastar a presunção de legitimidade da autuação fiscal. É válida a cobrança do IPVA pelo Estado no local no qual comprovadamente o contribuinte mantém seu domicílio tributário, conforme fixado pelo STF no Tema 708 da repercussão geral.

Dispositivos relevantes citados: CR art. 155, III; CF/1988, art. 146, III; CF/1988, art. 158, III; CPC, arts. 373, I, 487, I, 85, § 2º e § 4º, III, e 496, § 3º, II; CTB, art. 120; Lei Estadual/MG nº 14.937/2003, art. 1º, parágrafo único.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.016.605/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, Plenário, j. 16.09.2020, DJe 16.12.2020 (Tema 708); TJMG, Apelação Cível nº 1.0133.13.000041-6/001, Rel. Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª Câmara Cível, j. 09.08.2022.

(TJMG – [Apelação Cível 1.0000.25.200568-1/001](#), Rel. Des. Marcelo Rodrigues, 1ª Câmara Cível, j. em 1º.10.2025, p. em 02.10.2025).

Processo cível – Direito Processual Cível – Agravo de instrumento

Penhora de proventos de aposentadoria – Impenhorabilidade relativa – Recurso provido



Ementa: Direito processual civil. Agravo de instrumento. Execução de sentença por ato de improbidade administrativa. Penhora de proventos de aposentadoria. Impenhorabilidade relativa. Possibilidade de penhora de 10%. Recurso provido.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra decisão proferida em cumprimento de sentença por ato de improbidade administrativa, que indeferiu pedido de penhora de 10% dos proventos de aposentadoria do executado, com fundamento na impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil. Sustenta o agravante que a impenhorabilidade pode ser relativizada para garantir o ressarcimento ao erário, sobretudo diante da ausência de outros bens penhoráveis e da razoabilidade do percentual requerido. O juízo de origem reconheceu a exclusividade dos proventos como fonte de sustento do executado, sua vulnerabilidade econômica e deferiu a justiça gratuita.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se os proventos de aposentadoria do executado são absolutamente impenhoráveis, ainda que para satisfação de crédito decorrente de ato de improbidade administrativa; (ii) verificar se é possível relativizar a regra de impenhorabilidade para autorizar a penhora de 10% dos proventos líquidos, sem comprometer a dignidade do executado.

III. Razões de decidir

3. A impenhorabilidade de proventos de aposentadoria, prevista no art. 833, IV, do CPC, possui natureza relativa, podendo ser mitigada em situações excepcionais, desde que respeitado o mínimo existencial e a dignidade do devedor.

4. A execução tem por objeto o ressarcimento ao erário decorrente de condenação por ato de improbidade administrativa, o que atrai o interesse público e reforça a necessidade de efetividade da prestação jurisdicional.

5. O percentual de 10% sobre os proventos líquidos do executado mostra-se razoável e proporcional, especialmente considerando que já houve penhora nesse mesmo patamar anteriormente, sem prejuízos à sua subsistência.

6. A ausência de outros bens penhoráveis, a longa duração da execução e a razoabilidade do percentual justificam a relativização da impenhorabilidade, preservando-se 90% dos rendimentos mensais do executado para sua manutenção.

7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a penhora parcial de vencimentos, inclusive em dívidas não alimentares, desde que garantida a dignidade do devedor e de sua família.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria prevista no art. 833, IV, do CPC pode ser relativizada, permitindo a penhora de percentual razoável, desde que preservada a dignidade do devedor e garantida sua subsistência.
2. É possível a penhora de até 10% dos proventos líquidos do executado para satisfação de débito decorrente de ato de improbidade administrativa, na ausência de outros bens penhoráveis e desde que demonstrada a viabilidade da medida.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 833, IV; Lei nº 4.717/65, art. 14, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EREsp nº 1.582.475/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Corte Especial, j. 03.10.2018; TJMG, Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.381836-6/001, Rel. Des. Maria Cristina Cunha Carvalhais, j. 25.02.2025.

(TJMG – [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.065030-6/001](#), Rel. Des.^a Maria Cristina Cunha Carvalhais, 2ª Câmara Cível, j. em 1º.10.2025, p. em 02.10.2025).

Processo cível – Direito Administrativo – Ação civil pública

Improbidade administrativa – Violação dos princípios – Dolo caracterizado

Ementa: Remessa necessária/recurso de apelação. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Violação dos princípios. Dolo caracterizado. Penalidades.

- "O Superior Tribunal de Justiça entende que, em relação à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, o particular submete-se ao mesmo prazo prescricional que o agente público que praticou o ato ímprobo. Inteligência da Súmula 634 do JTJ."

- Demonstrada a violação dos Princípios da Administração Pública deve ser mantida a condenação diante da ocorrência de ato de improbidade administrativa.

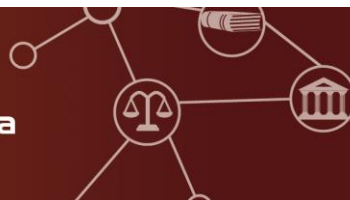
- Para a configuração do ato ímprobo previsto no art. 12 da LIA, não é necessária a comprovação de enriquecimento ilícito ou mesmo prejuízo ao erário, bastando que se comprove o dolo de violar um dos preceitos constantes no citado artigo (TJMG – [Apelação Cível 1.0000.23.162895-9/005](#), Rel. Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 03.10.2025, p. em 03.10.2025).

Processo cível – Direito Civil e do Consumidor – Ação de indenização por danos morais e materiais – Dever de informação

Plano de saúde – Descredenciamento de hospitais conveniados à operadora de plano de saúde – Prévia comunicação ao consumidor

Ementa: Direito civil e do consumidor. Apelações cíveis. Ação de indenização por danos morais e materiais. Plano de saúde. Descredenciamento de hospitais sem prévia comunicação ao consumidor. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado. Manutenção do *quantum* indenizatório. Desprovimento dos recursos.

I. Caso em exame



Recursos de apelação contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de indenização por danos materiais e morais em razão de descredenciamento de hospitais conveniados à operadora de plano de saúde, sem comunicação prévia ao consumidor. A sentença condenou a ré ao reembolso das despesas médicas e medicamentos comprovadas e ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$ 5.000,00, além de custas e honorários advocatícios.

II. Questão em discussão

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a operadora de plano de saúde cumpriu o dever de informação ao comunicar o descredenciamento de hospitais e se há falha na prestação de serviços; e (ii) saber se o valor da indenização por danos morais deve ser majorado, reduzido ou mantido.

III. Razões de decidir

4. Aos contratos de plano de saúde aplicam-se as normas do CDC (arts. 2º e 3º, § 2º), que impõem o dever de informação adequada e a preservação da boa-fé objetiva.

5. A supressão repentina de hospitais credenciados, sem prévia comunicação eficaz, caracteriza falha na prestação de serviço e ofensa à confiança do consumidor.

6. O dano moral é presumido (*in re ipsa*), decorrente da aflição e insegurança do consumidor diante da recusa de atendimento em momento de necessidade.

7. O *quantum* indenizatório de R\$ 5.000,00 mostra-se proporcional e razoável, atendendo aos critérios de reparação e prevenção.

8. Correta também a condenação ao reembolso das despesas médicas e medicamentos comprovadamente suportados pela autora.

IV. Dispositivo e tese

9. Negaram provimento a ambos os recursos.

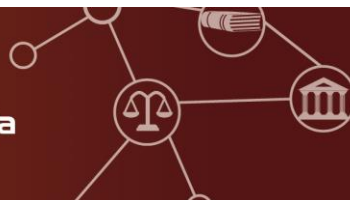
Tese de julgamento: "1. O descredenciamento de hospitais pela operadora de plano de saúde, sem comunicação eficaz ao consumidor, caracteriza falha na prestação do serviço. 2. A recusa de atendimento nessas circunstâncias gera dano moral presumido, sendo devida a indenização fixada em valor proporcional e razoável."

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.318513-6/001](#), Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, 13ª Câmara Cível, j. em 03.10.2025, p. em 04.10.2025).

Processo cível – Direito Civil e do Consumidor – Responsabilidade civil

Abertura fraudulenta de conta bancária – Culpa exclusiva da vítima e de terceiros – Ausência de responsabilidade civil do fornecedor

Ementa: Direito civil e do consumidor. Apelação cível. Fraude praticada por terceiros. Conta bancária da empresa requerida aberta fraudulentamente. Culpa



exclusiva da vítima e de terceiros. Ausência de responsabilidade civil do fornecedor. Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso provido.

I. Caso em exame

1. Apelações cíveis interpostas pelo autor e pela empresa requerida contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais da ação de reparação de danos materiais e morais ajuizada pelo autor/primeiro apelante. A sentença condenou a empresa requerida/segunda apelante ao pagamento de indenização por danos materiais, afastando os pedidos em face das instituições financeiras requeridas e indeferindo o pedido de indenização por danos morais. O autor recorre para incluir um dos bancos na condenação e pleitear indenização por dano moral. A empresa ré busca a reforma da sentença para a exclusão de sua responsabilização civil, alegando uso indevido de sua razão social por terceiros fraudadores.

II. Questão em discussão

2. Consiste em: (i) definir se a empresa requerida pode ser responsabilizada civilmente por fraude bancária cometida com uso indevido de sua razão social; (ii) estabelecer se há responsabilidade do banco requerido pelos prejuízos sofridos pelo autor em decorrência de golpe perpetrado por terceiros.

III. Razões de decidir

3. A responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC é afastada quando demonstrada a culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro, nos termos do § 3º, II, do referido artigo.

4. A empresa requerida comprovou que a conta corrente utilizada na fraude foi aberta de forma fraudulenta por terceiros estelionatários, sem seu conhecimento ou autorização, conforme sentença judicial confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em acórdão transitado em julgado.

5. Ausente a prova de qualquer contato entre a empresa e o autor, tampouco autorização ou benefício por ela obtido com a operação fraudulenta, não se configura o nexo de causalidade entre sua conduta e o dano sofrido.

6. A atuação de terceiros, combinada à ausência de diligência mínima por parte da vítima, que forneceu dados pessoais e efetuou pagamento de boleto sem verificar a autenticidade da operação, caracteriza fortuito externo e afasta o dever de indenizar.

7. A jurisprudência dominante reconhece a exclusão da responsabilidade civil quando evidenciada a atuação exclusiva de fraudadores e a imprudência da vítima na concretização do golpe.

IV. Dispositivo e tese

8. Primeiro recurso desprovido. Segundo recurso provido.

Tese de julgamento: 1. Afasta-se a responsabilidade civil objetiva do prestador de serviços quando demonstrado que a fraude decorreu de fato exclusivo de terceiro, sem qualquer participação ou benefício da parte demandada. 2. A abertura fraudulenta de conta bancária em nome de empresa requerida, sem seu consentimento, caracteriza fortuito externo e rompe o nexo de causalidade necessário à responsabilização civil. 3. A culpa exclusiva da vítima que, sem



diligência mínima, fornece dados pessoais e realiza pagamentos indevidos, impede a responsabilização de fornecedores e instituições financeiras.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.22.029220-5/002](#), Rel. Des. Ivone Guillarducci, 15ª Câmara Cível, j. em 26.09.2025, p. em 03.10.2025).

Processo cível – Direito Civil e Processual Civil – Ação possessória – Reintegração de posse

Ação possessória – Reintegração de posse – Servidão de passagem aparente – Comprovação da posse e do esbulho

Ementa: Apelação cível. Direito civil e direito processual civil. Ação possessória. Reintegração de posse. Servidão de passagem aparente. Comprovação da posse e do esbulho. Rejeição de preliminar e improcedência do recurso.

I. Caso em exame

Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente ação de reintegração de posse ajuizada por adquirente de imóvel rural, reconhecendo a existência de servidão de passagem aparente sobre estrada que atravessa imóvel vizinho e determinando a reintegração na posse. A sentença foi impugnada pelo réu, que alegou, preliminarmente, nulidade do processo por ausência de recolhimento de custas iniciais. No mérito, sustentou a inexistência de posse pela autora e o uso da passagem por mera tolerância.

II. Questão em discussão

2. As questões controvertidas são: (i) a validade da distribuição da ação diante da alegada ausência de comprovação do recolhimento das custas iniciais; (ii) a existência de posse exercida pela autora sobre a passagem; (iii) a caracterização da servidão de passagem aparente; (iv) a ocorrência de esbulho possessório.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de nulidade foi rejeitada, uma vez comprovado nos autos o efetivo recolhimento das custas processuais, após o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, mediante guia autenticada.

4. Quanto ao mérito, restou demonstrado que a autora e seus antecessores utilizavam, de forma contínua, pública e ostensiva, a estrada que corta o imóvel do réu como única via de acesso ao imóvel rural. A prova testemunhal confirmou que tal estrada existe há décadas, sendo o único meio de entrada e saída do imóvel dominante, o que descaracteriza o uso por mera liberalidade.

5. A existência de elementos materiais que evidenciam a servidão aparente e a obstrução da via por cadeado, conforme boletins de ocorrência, caracterizam esbulho possessório, autorizando a proteção possessória. Aplicação da Súmula 415 do STF e dos arts. 1.378, 1.379 e 1.210 do CC, e art. 561 do CPC.

6. Correta, portanto, a sentença que reconheceu o direito possessório da autora e determinou sua reintegração na posse.

IV. Dispositivo e tese 7. Preliminar rejeitada. No mérito, negaram provimento ao recurso.

Tese de julgamento:

- "1. É válida a distribuição da ação quando demonstrado nos autos o posterior recolhimento das custas iniciais após indeferimento da gratuidade.
2. Configura servidão de passagem aparente o uso contínuo, público e ostensivo de estrada como única via de acesso a imóvel rural, ainda que não formalmente registrada.
3. A obstrução de servidão aparente caracteriza esbulho possessório e autoriza a reintegração do possuidor."

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.20.591218-1/006](#), Rel. Des. Luís Eduardo Alves Pifano, 18ª Câmara cível, j. em 30.09.2025, p. em 1º.10.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal – Direito Penal – Apelação criminal

Furto – Absolvição – Impossibilidade – Recurso desprovido

Ementa: Apelação criminal. Furto. Absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Isenção das custas processuais. Inviabilidade. Recurso desprovido. Honorários advocatícios à defensora dativa. Arbitramento.

- Restando devidamente comprovadas nos autos a materialidade e a autoria do crime de furto em face do apelante, diante do harmonioso conjunto probatório colhido, confirmado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em sua absolvição, impondo-se, pois, a manutenção da condenação firmada em primeira instância, por seus próprios fundamentos.

- O pagamento das custas processuais constitui um dos efeitos da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, devendo eventual pedido de suspensão de tal encargo ser dirigido ao Juízo da Execução. Todavia, considerando que na r. sentença foi deferida ao réu a suspensão da exigibilidade das custas, imperiosa a sua manutenção, sob pena de se incorrer em *reformatio in pejus*.

- Necessário o arbitramento de honorários advocatícios à defensora dativa pelo trabalho desempenhado em segunda instância, os quais devem guardar proporcionalidade com a atuação da il. causídica, bem como com a complexidade da causa e com os parâmetros contidos na tabela da OAB/MG (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.25.254468-9/001](#), Rel. Des. Eduardo Machado, 1ª Câmara Criminal, j. em 1º.10.2025, p. em 1º.10.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Apelação criminal

Tráfico de drogas – Falta de comprovação do vínculo com os entorpecentes – Absolvição de um dos acusados

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Art. 33, *caput*, c/c § 4º, da Lei Antidrogas. Análise fático-probatória. Falta de comprovação do vínculo com os

entorpecentes. Absolvição de um dos acusados. Penas substitutivas. Prestação pecuniária. Desproporcionalidade evidenciada.

- Diante da incerteza do vínculo de um dos réus com os entorpecentes localizados pelos policiais militares e assumidos pelo codenunciado, a solução absolutória é providência de rigor, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*.

- A imposição de pena de prestação pecuniária em patamar superior ao mínimo legal requer fundamentação pertinente ao caso concreto. Não havendo justificativa para sua majoração e considerando que as circunstâncias elencadas no art. 59 do Código Penal foram consideradas favoráveis ao acusado, impõe-se a redução para o valor mínimo previsto em lei, ou seja, 01 salário mínimo (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.25.223809-2/001](#), Rel. Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 25.09.2025, p. em 25.09.2025).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Furto qualificado

Subtração de semoventes – Vítima idosa – Abuso de confiança

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado. Subtração de semoventes. Absolvição. Descabimento. Robustez do acervo probatório. Prova testemunhal coerente e concludente. Escusa absolutória do art. 181, II, do CP. Inaplicabilidade. Vítima idosa. Norma de incidência objetiva. Art. 183, III, do CP. Constitucionalidade. Dosimetria. Afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais relativas à conduta social, motivos e comportamento da vítima. Exclusão da agravante do art. 61, II, e, do CP. Estado de filiação já considerado para reconhecimento do abuso de confiança. *Bis in idem*.

- Restando comprovado que o réu subtraiu semoventes pertencentes a seu genitor, sem qualquer autorização, e valendo-se do vínculo de confiança próprio da relação de filiação, incabível a absolvição.

- A escusa absolutória do art. 181, II, do Código Penal não se aplica quando a vítima é pessoa idosa, nos termos do art. 183, III, do mesmo diploma legal, norma de natureza objetiva e compatível com os preceitos constitucionais de proteção ao idoso (art. 230 da CF).

- A conduta social, como circunstância judicial prevista no art. 59 do Código Penal, diz respeito ao comportamento do agente no meio em que vive, considerando seu relacionamento com familiares, vizinhos e colegas de trabalho, não se confundindo com os antecedentes criminais.

- Inexistindo especial reprovabilidade, os motivos econômicos que embasam crimes patrimoniais são inerentes ao tipo penal e não justificam majoração da pena.

- O comportamento da vítima pode, excepcionalmente, ser considerado como fator atenuante, quando houver provocação, instigação ou participação culposa, jamais servindo para agravar a pena-base na ausência de interferência concreta no desdobramento causal do delito.

- Caracteriza *bis in idem* a consideração do vínculo filial tanto para considerar a culpabilidade desfavorável, diante do abuso de confiança, quanto para aplicar a

agravante do art. 61, II, e, do Código Penal, impondo-se a exclusão dessa circunstância (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.238315-3/001](#), Rel. Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara criminal, j. em 30.09.2025, p. em 1º.10.2025).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Estelionatos majorados

Decote do valor fixado a título de reparação dos danos causados pelas infrações – Restituição dos bens apreendidos – Delito continuado

Ementa: Apelação criminal. Recursos defensivo e ministerial. Estelionatos majorados. Decote do valor fixado a título de reparação dos danos causados pelas infrações. Necessidade. Restituição de bens apreendidos. Inviabilidade. Afastamento da continuidade delitiva. Adequabilidade. Reiteração criminosa.

- Em que pese a possibilidade de se dispensar a instrução específica acerca do dano - diante da presunção de dano moral *in re ipsa*, à luz das particularidades do caso concreto -, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que é imprescindível constar na inicial acusatória o pedido expresso de indenização para reparação mínima dos danos causados pelo fato delituoso e a indicação clara do valor pretendido a esse título, sob pena de violação ao princípio do contraditório e ao próprio sistema acusatório.
- Antes do trânsito em julgado da sentença, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem à persecução penal, diante do escopo processual de perquirição da materialidade e autoria do fato supostamente delituoso.
- Considerando o lapso temporal entre os delitos praticados pela ré, deve ser afastada a continuidade delitiva reconhecida na sentença.
- A mera reiteração de crimes da mesma espécie não se confunde com a noção de delito continuado, configurando, na realidade, habitualidade criminosa do agente (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.071222-1/001](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara criminal, j. em 25.09.2025, p. em 29.09.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível/criminal – Direito Processual Civil – Ação de busca e apreensão – Posse e propriedade

Consolidação da posse e propriedade do bem em favor do credor fiduciário – Veículo não apreendido – STJ Tema Repetitivo nº 1.040

Ementa: Direito processual civil. Recurso de apelação. Ação de busca e apreensão. Consolidação da posse e propriedade do bem. Veículo não apreendido. Julgamento de mérito prematuro. *Error in procedendo*. Nulidade da sentença. Cassação.

I. Caso em exame

1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente pedido em ação de busca e apreensão, consolidando a posse e a propriedade do bem em



favor do credor fiduciário, apesar de não ter havido apreensão efetiva do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se é válida a sentença de mérito que consolidou a posse e a propriedade do bem em favor do credor fiduciário sem a prévia e efetiva apreensão do veículo, à luz do Decreto-Lei nº 911/1969 e do entendimento consolidado pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.040.

III. Razões de decidir

3. O Decreto-Lei nº 911/1969 estabelece que a consolidação da propriedade e da posse plena em favor do credor fiduciário somente ocorre cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão.

4. A ausência de apreensão do veículo impede a abertura de prazo para contestação, a análise das teses defensivas e a subsequente prolação de sentença de mérito.

5. A jurisprudência do STJ, firmada no Tema Repetitivo nº 1.040, é clara ao dispor que a análise da contestação somente pode ocorrer após a efetiva apreensão do bem.

6. A legislação especial oferece solução para a hipótese de não localização do bem, facultando ao credor requerer a conversão da ação em execução (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1969), mas não autoriza o julgamento prematuro de mérito.

7. A sentença de procedência proferida sem a prévia apreensão do bem configura *error in procedendo*, devendo ser cassada para o regular prosseguimento do feito.

IV. Dispositivo

8. Acolhida preliminar de nulidade da sentença suscitada de ofício.

(TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.270178-4/001](#), Rel. Des. José Eustáquio Lucas Pereira, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 24.09.2025, p. em 25.09.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Apelação criminal

Tráfico de drogas - Estatuto da criança e do adolescente – Aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade – Recurso não provido

Ementa: Apelação criminal. Legislação extravagante. Estatuto da criança e do adolescente. Ato infracional ao crime de tráfico de drogas. Aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Pedido de substituição para advertência. Impossibilidade. Medidas aplicadas pelo juízo de origem razoáveis e proporcionais, à luz das especificidades do caso concreto. Manutenção. Recurso não provido.



- O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 112, elencou as medidas socioeducativas que poderão ser aplicados à criança e ao adolescente, quando reconhecida a prática de ato infracional.

- Quando da aplicação da medida socioeducativa, o Magistrado deverá se atentar para os requisitos listados pelos arts. 99, 100 e 112, § 1º, todos da Lei nº 8.069/90, quais sejam: I) a capacidade do menor para o seu cumprimento; II) as circunstâncias e a gravidade da infração; III) as necessidades pedagógicas, privilegiando-se as medidas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários; IV) a proporcionalidade entre a medida socioeducativa e o ato infracional; V) o caráter retributivo e socializador da medida socioeducativa.

- Considerando que, à luz das especificidades que circundam o caso concreto, foram aplicadas pelo Juízo de Origem as medidas socioeducativas adequadas, razoáveis e proporcionais aos menores em conflito com a lei, não há razão para a substituição ou o abrandamento de tais medidas (TJMG – [Apelação Criminal 1.0000.25.274445-3/001](#), Rel. Des. Magid Nauef Láuar, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 1º.10.2025, p. em 02.10.2025).

Supremo Tribunal Federal

[Informativo 1192/2025](#) – Publicação 6 de outubro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1192.pdf

[Informativo 1191/2025](#) – Publicação 29 de setembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1191.pdf

Superior Tribunal de Justiça

[Informativo 863](#) – Publicação 23 de setembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0863>

[Informativo 864](#) – Publicação 30 de setembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0864>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

[Edições anteriores](#)

• • • Boletim de Jurisprudência



[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.